Anexo à
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 33

Reorganiza a Administração Municipal e dá outras providências.

Processo nº. 02083/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura da administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente, passa a ser constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas constantes desta Lei Complementar, observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação:

I - Secretaria
II - Diretoria
III - Departamento
IV - Divisão
V - Serviço

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 2º - A Secretaria de Governo é o órgão encarregado

Proc. 16/93

de prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos públicos, privados e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; executar programas de relações internas e externas, como também tarefas correlatas que forem determinadas às unidades que o integram de acordo com a finalidade específica dessas unidades.

Art. 3º - A Secretaria de Governo constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Gabinete do Prefeito;

II - Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º - À Assessoria de Gabinete do Prefeito competem os serviços burocráticos, os programas de relacionamento político-administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe.

§ 2º - A Assessoria de Comunicação Social constitui-se em diretoria, para efeito de enquadramento hierárquico, competindo-lhe a intermediação entre o Executivo e a comunidade de imprensa, e, ainda, os serviços de relações públicas do Governo.

Art. 4º - Cada uma das unidades administrativas enumeradas no artigo 3º desta Lei Complementar funcionará como unidade autônoma sujeita à orientação do Secretário de Governo, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Ficam subordinadas à Secretaria de Governo:

I - Conselho de Administração e Desenvolvimento da Área Continental;

II - Junta do Serviço Militar;

III - Comissão Municipal de Defesa Civil;
IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
V - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 5º, fica criado o Conselho de Administração e Desenvolvimento da Área Continental ao qual incumbirá a implementação de planos e programas visando à ocupação racional e organizada do território correspondente, tanto do ponto de vista habitacional como econômico.

Parágrafo único - O Conselho será composto por cinco (5) oficiais de gabinete que terão suas atribuições definidas pelo Regimento Interno.

Art. 7º - A Junta do Serviço Militar continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor, constituindo-se em serviço para fins de enquadramento hierárquico.

SEÇÃO II
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 8º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos é o órgão da Administração Direta incumbido de representar o Município em Juízo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura; e de promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

Art. 9º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Procuradoria Geral do Município;
II - Procuradoria Judicial;
III - Procuradoria Consultiva;
IV - Procuradoria Fiscal;

V - Serviço da Dívida Ativa, diretamente subordinado à Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único - Fica mantida a estrutura de cargos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 5, de 11 de dezembro de 1990.

SEÇÃO III
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria da Administração é o órgão da Administração Direta incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura ' quanto à política de recursos humanos e de informática , expediente, secretaria geral, administração do Paço Municipal, processamento de dados, folha de pagamento e arquivo.

Parágrafo único - A Secretaria da Administração constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Informática;
II - Diretoria de Recursos Humanos;
III - Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, subordinado à Diretoria de Informática;
IV - Departamento de Processamento de Dados, subordinado à Diretoria de Informática;
V - Departamento de Serviços Administrativos subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Expediente e Arquivo Geral; e
b - Serviço de Administração do Paço .

VI - Departamento de Pessoal subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, composta das sequin -

tes unidades de serviço:

a - Serviço de Treinamento de Pessoal; e

b - Serviço de Folha de Pagamento.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 11 - A Secretaria da Fazenda é o órgão da Administração Direta incumbido de assessorar o Prefeito no que se refere a política tributária, a receita e despesa e a assuntos orçamentários, além de:

I - Planejamento e execução da política tributária do Município, relativamente às atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e rendas municipais, inclusive com propostas para uma melhor adequação do sistema tributário.

II - Orientação e execução da política financeira quanto ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e valores pertencentes ao Tesouro Municipal ou a ele confiado.

III - Planejamento e execução da política orçamentária do Município, quanto à elaboração do orçamento anual e plurianual, controle da execução orçamentária, escrituração contábil, tombamento de bens patrimoniais, recebimento, guarda e distribuição de material.

Art. 12 - A Secretaria da Fazenda constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria Tributária e Planejamento Financeiro;

II - Diretoria de Controle;

III - Departamento de Tributos, subordinado à Diretoria Tributária e Planejamento Financeiro, composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Imposto Predial e Territorial Urbano

b - Serviço de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza; e

c - Serviço de Rendas Diversas.

IV - Departamento de Planejamento e Estudos Tributários, subordinado à Diretoria Tributária e Planejamento Financeiro;

V - Departamento de Contabilidade, subordinado à Diretoria de Controle, composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Empenho;

b - Serviço de Liquidação; e

c - Serviço de Escrituração.

VI - Departamento da Tesouraria, subordinado à Diretoria de Controle;

VII - Departamento de Suprimentos, subordinado à Diretoria de Controle, composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Bens Patrimoniais; e

b - Serviço de Almoxarifado.

Art. 13 - Diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, fica criada a Assessoria de Auditoria Interna, que funcionará na forma prevista nesta Lei, constituindo-se em diretoria para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria de Auditoria Interna é o órgão da Administração Direta incumbido de analisar prestação de contas, cumprimento de obrigações, conciliações contábeis e outros, conforme programação anual ou a pedido do Prefeito, emitir parecer sobre assuntos inerentes às suas atribuições; realizar auditorias internas em órgãos e áreas sob sindicância ou que exijam sua interferência.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Art. 14 - A Secretaria de Cultura e Esportes é o órgão da Administração direta incumbido de planejar e coordenar campanhas culturais e esportivas, além de definir metas e diretrizes no âmbito de sua competência.

Art. 15 - A Secretaria de Cultura e Esportes constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Cultura, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Coordenação de Eventos Culturais.

II - Departamento de Esportes, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Coordenação de Eventos Esportivos.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE TURISMO

Art. 16 - A Secretaria de Turismo é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar e implementar as ações de interesse turístico do Município.

Art. 17 - A Secretaria de Turismo constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Turismo, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Coordenação de Eventos Turísticos.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria da Educação é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar e executar o plano municipal de educação; instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino; manter o relacionamento com órgãos estaduais e federais, bem como disciplinar a política educacional do Município.

Art. 19 - A Secretaria da Educação constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria da Educação;
II - Departamento de Ensino do 1º Grau;
III - Departamento de Ensino Infantil;
IV - Departamento de Projetos Especiais;
V - Secretaria Geral, constituindo-se em departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Art. 20 - Fica subordinada à Secretaria da Educação a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 1881, de 2 de outubro de 1981.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLIZAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização é o órgão da Administração Direta incumbido do planejamento municipal, metropolitano e da ação governamental; do Desenvolvimento Urbano, no que tange ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo; da execução de serviços urbanos de drenagem, limpeza, conservação de vias públicas, próprios municipais, jardins, áreas verdes e administração

do horto; da elaboração e coordenação da política municipal de saneamento básico e do meio ambiente.

Art. 22 - A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Planejamento;
II - Diretoria de Serviços Urbanos;
III - Diretoria de Desenvolvimento Urbano;
IV - Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente;
V - Departamento de Planejamento da Ação Governamental, subordinado à Diretoria de Planejamento;
VI - Departamento de Planejamento Urbano, subordinado à Diretoria de Planejamento;
VII - Departamento de Assuntos Metropolitanos, subordinado à Diretoria de Planejamento;
VIII - Departamento de Manutenção Urbana, subordinado à Diretoria de Serviços Urbanos, composto da seguinte unidade de serviço:
a - Serviço de Expediente e Almoxarifado. -
IX - Divisão de Drenagem e Limpeza Urbana subordinada ao Departamento de Manutenção Urbana, composta das seguintes unidades de serviço:
a - Serviço de Conservação de Galerias, Canais e Córregos; e
b - Serviço Geral de Limpeza Pública.
X - Divisão de Conservação de Vias e Próprios Municipais, subordinada ao Departamento de Manutenção Urbana, composta das seguintes unidades de serviço:
a - Serviço de Manutenção das Vias Públicas;
b - Serviço Geral de Manutenção; e
c - Serviço de Administração do Cemitério Municipal.
XI - Departamento de Parques e Áreas Verdes, subor-

dinado à Diretoria de Serviços Urbanos, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Expediente e Almoxarifado.

XII - Divisão de Administração do Horto, subordinada ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, composta das seguintes unidades de serviço;

a - Serviço Geral de Manutenção do Horto;

b - Serviço de Administração do Viveiro de Plantas e Espécies Vegetais.

XIII - Divisão de Parques e Jardins, subordinada ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, composta das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Conservação de Áreas Verdes; e

b - Serviço de Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

XIV - Departamento de Uso e Ocupação do Solo, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

XV - Departamento de Cadastro subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

XVI - Departamento de Fiscalização, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

XVII - Departamento de Projetos Urbanos, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

XVIII - Departamento de Saneamento e Obras, subordinado à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente;

XIX - Departamento de Desenvolvimento Ambiental, subordinado à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente;

XX - Departamento de Controle Ambiental, subordinado à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente;

XXI - Serviço de Expediente, diretamente subordinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Art. 23 - Diretamente subordinada à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização, fica criada a Assessoria de Cooperação Institucional e Internacional, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar, constituindo-se em diretoria para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria de Cooperação Institucional e Internacional é o órgão da Administração Direta incumbido de propor e gerenciar convênios com entidades públicas e não-governamentais, institutos de pesquisa, universidades e agências técnicas similares; manter convênios de cooperação internacional com cidades irmãs, organizações internacionais e não-governamentais.

Art. 24 - Fica criada a Divisão de Atendimento ao Público, diretamente subordinada à Diretoria de Serviços Urbanos, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - A Divisão de Atendimento ao Público, é o órgão da Administração Direta incumbido de fazer o atendimento à comunidade e entidades; acompanhar a tramitação das solicitações e informar seu andamento.

Art. 25 - Diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, fica criada a Assessoria Técnica de Planejamento, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar, constituindo-se em Departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica de Planejamento é o órgão da Administração Direta in

cumbido de dar suporte técnico ao processo de planejamento municipal, ação governamental e metropolização, fornecendo subsídios e análises, contribuindo para a ação integrada dos Departamentos.

Art. 26 - Diretamente subordinada à Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente, fica criada a Assessoria Técnica de Saneamento e Meio Ambiente, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar, constituindo-se em Departamento para fins de enquadramento hierárquico.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica de Saneamento e Meio Ambiente é o órgão da Administração Direta incumbido de apoiar o processo de desenvolvimento e controle ambiental, bem como os programas de saneamento.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 27 - A Secretaria de Transportes é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar, e definir política e diretrizes no tocante ao tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos; cuidar dos serviços de fiscalização e pátio municipal; promover serviços de operação e manutenção de veículos; realizar serviços de cadastramento e concessões públicas.

Art. 28 - A Secretaria de Transportes constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Transportes;

II - Departamento de Manutenção, subordinado à Diretoria de Transportes, composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Manutenção;

b - Serviço de Guarda, Limpeza e Abastecimento.

III - Departamento de Operação, subordinado à Diretoria de Transportes, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Controle e Distribuição;

IV - Departamento de Transportes Públicos subordinado à Secretaria de Transportes, composto das seguintes unidades:

a - Serviço de Cadastro e Concessões; e

b - Serviço de Operação e Estradas de Rodagem.

V - Departamento de Trânsito, subordinado à Secretaria de Transportes composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço de Fiscalização e Pátio; e

b - Serviço de Sinalização de Trânsito.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

Art. 29 - A Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento é o órgão da Administração Direta, incumbido de fiscalizar, orientar e regulamentar as atividades do comércio, indústria e abastecimento municipal.

Art. 30 - A Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Comércio e Indústria, composta da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Fiscalização do Comércio e Indústria.

II - Diretoria de Abastecimento:

a - Serviço do Mercado Municipal;

b - Serviço de Abastecimento.

SEÇÃO XI

SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Art. 31 - A Secretaria da Cidadania e Ação Social é o órgão da Administração Direta incumbido de planejar, coordenar e orientar estudos, campanhas e atendimento à população no âmbito da assistência pública, criança e adolescente, ação comunitária, creches , apoio social e pedagógico, entre outros.

Art. 32 - A Secretaria da Cidadania e Ação Social constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social;

II - Departamento de Assistência Pública, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço do Centro de Cooperação.

III - Departamento de Ação Comunitária, composto da seguinte unidade de serviço:

a - Serviço de Atendimento ao Idoso.

IV - Departamento da Criança e do Adolescente, composto das seguintes unidades de serviço:

a - Serviço do Centro de Convivência e Formação;

b - Serviço de Creche; e

c - Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Rua.

Art. 33 - Diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social, fica criado o Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, que funcionará na forma prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro é o órgão da Administração Direta incumbido da execução de tarefas de natureza burocrática e financeira da Secretaria.

CAPÍTULO III
IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 34 - A estruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - Provimento das respectivas Secretarias, Diretorias, Chefias e Serviços;

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução da direção e chefias com relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 35 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura, previsto nesta Lei Complementar e providos os respectivos cargos de direção e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas atribuições correspondam às funções dos órgãos ora implantados, ficarão automaticamente extintos.

Art. 36 - As instalações, materiais e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Prefeito, transferidos para os órgãos e unidades ora criados.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 30 dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - As atribuições específicas e comuns dos cargos de direção, chefia e serviço;

II - As normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - As atribuições e competências dos órgãos de participação comunitária;

IV - As atribuições específicas das Comissões e Conselhos criados por esta Lei Complementar;

V - A sistematização do processo de decisão;

VI - Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos ocupantes de cargos de direção e chefia para proferirem despachos decisórios, ficando excluída dessa regra as atribuições que, por lei, forem consideradas indelegáveis.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E SERVIÇO

SEÇÃO I
CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 38 - Ficam criados os cargos de provimento em comis

são que integram o Anexo I, com as respectivas denominações, quantidades, referências, condições de provimento e os respectivos valores consignados no Anexo II, e extintos os cargos da mesma natureza e as funções gratificadas que não constarem dos Anexos a esta Lei Complementar.

Parágrafo único - Nas exigências de habilitação para provimento dos cargos constantes desta Lei Complementar, inclui-se a inscrição no respectivo órgão de classe fiscalizador da atividade profissional.

Art. 39 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão são de livre provimento do Prefeito, atendidas as exigências legais de habilitação e requisitos do cargo.

Parágrafo único - Os cargos em comissão ou funções de confiança criados pela presente Lei Complementar serão exercidos, preferencialmente, por Servidores Municipais ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 40 - Ficam extintas da estrutura da Prefeitura as unidades administrativas criadas por leis anteriores que não constarem dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 41 - A extinção das Unidades Administrativas de que trata o artigo anterior, bem como dos cargos referidos na parte final do art. 38, ocorrerá grada

tivamente, à medida que for sendo implantada a nova estrutura e forem nomeados os ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42 - Diretamente subordinada à Secretaria dos Negócios Jurídicos, funcionará a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, de que trata o artigo 290 da Lei nº 1780, de 06.06.78, para os fins previstos no Título VIII, Capítulo I a IV daquele diploma legal.

Parágrafo único - A Comissão referida neste artigo será constituída de 5(cinco) servidores preferencialmente estáveis, sendo um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos dentro do quadro de procuradores e que a presidirá, e os demais escolhidos entre as Secretarias.

Art. 43 - Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinado à Secretaria da Fazenda, constituído de 5(cinco) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda, e os outros quatro escolhidos dentre as demais Secretarias.

Art. 44 - Fica extinta a Comissão Permanente de Seleção, Classificação, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal, subordinada à Secretaria de Administração, criada pelo artigo 32 da Lei nº 1977, de 29 de setembro de 1984.

Art. 45 - Os integrantes das comissões referidas nos artigos 42 e 43 do presente diploma legal são de livre designação e dispensa do Prefeito, que também de-

signará o presidente desses órgãos, salvo o que a esse respeito estabelece o parágrafo único do artigo 42.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46 - Fica convertida de seis(6) para oito (8) horas, a jornada de trabalho diária do servidor público municipal da Prefeitura e autarquias, não podendo ultrapassar a quarenta(40) horas semanais.

Art. 47 - O artigo 20 da Lei Complementar nº 5, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A jornada de trabalho do procurador municipal será estabelecida e orientada com base na execução de suas tarefas, conforme disposto em regulamento, não podendo exceder a oito (8) horas diárias e a quarenta(40) horas semanais".

Art. 48 - A alteração da jornada de trabalho prevista nos artigos 46 e 47 desta Lei Complementar produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993, ficando o Executivo autorizado a promover as alterações nas tabelas salariais vigentes, para adequação dos salários à nova carga horária de trabalho.

§ 1º - Os servidores que, por necessidade de serviço ou imposição legal, cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais, perceberão vencimentos proporcionais a essa jornada.

§ 2º - Os acréscimos salariais decorrentes do aumento da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar não se aplicam aos inativos e pensionistas.

Art. 49 - Os servidores do Poder Executivo Municipal e Autarquias terão como limite máximo de remuneração mensal, os vencimentos do Prefeito.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei Complementar, criando através de Decreto, os órgãos de participação comunitária julgados de interesse do Município.

Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos de participação comunitária exercerão suas funções "pro-honore" e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Art. 51 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara, no prazo de 15(quinze) dias da publicação desta Lei Complementar, Projeto de Lei, prevendo as modificações necessárias na Lei Orçamentária vigente e no Orçamento analítico.

Art. 52 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 53 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Lei Complementar n.º 33

fls. 21

Art. 54 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 55 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de março de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

Lei Complementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE GOVERNO										
- Secretário	01	X								
- Secretaria Executiva	01			X						Livre provimento pelo Prefeito
- Assessor de Assuntos Legislativos	01			X						Idem.
- Assessor Jurídico	01			X						Idem.
- Oficial de Gabinete	03								X	Idem. Exigência: Inscrição na OAB
- Assessor de Comunicação Social	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Assessor de Imprensa	01			X						Idem: Exigência: Diploma de Curso Universitário
- Assessor	07						X			Livre provimento pelo Prefeito.
- Encarregado do Serviço de Junta do Serviço Militar.	01								X	Livre provimento pelo Prefeito.
- Conselho de Administração e Desenvolvimento na Área Continental.										
- Oficial de Gabinete	05								X	Idem.
- Conselho Municipal do Meio Ambiente										
- Oficial de Gabinete	01								X	Idem.
	23									

21. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

Lei Compementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito.
- Procurador Geral	01		X							Exigência: Inscrição na OAB. Livre provimento pelo Prefeito dentre os integrantes do quadro de Procuradores: Inscrição na OAB
- Chefe da Procuradoria Judicial	01			X						Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Inscrição na OAB
- Chefe da Procuradoria Consultiva	01			X						Idem. Idem.
- Chefe da Procuradoria Fiscal	01			X						Idem. Idem.
- Encarregado do Serviço da Dívida Ativa	01								X	Livre provimento pelo Prefeito.
	06									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito: Exigência: Diploma de Curso Universitário
- Diretor de Informática	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Diretor de Recursos Humanos	01		X							Idem.
- Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas.	01			X						Idem
- Chefe do Departamento de Processamento de Dados.	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Serviços Administrativos.	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Pessoal	01			X						Idem.
- Encarregado do Serviço de Expediente e Arquivo Geral.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Administração do Paço.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Treinamento de Pessoal.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço da Folha de Pagamento.	01								X	Idem.
	11									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
REFORMA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

Lei Compelmentar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DA FAZENDA										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito: Exigência: Diploma de Curso Universitário.
- Diretor Tributário e Planejamento Financeiro	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Diretor de Controle	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Tributos	01			X						Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Planejamento e Estudos Tributários	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Contabilidade	01			X						Idem. Exigência: Inscrição no CRC
- Chefe do Departamento da Tesouraria	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Suprimentos	01			X						Idem.
- Assessor de Auditoria Interna	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Encarregado do Serviço do Imposto Predial Territorial Urbano	01								X	Livre provimento pelo Prefeito.
- Encarregado do Serviço de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Rendas Diversas	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Empenho	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Liquidação	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Escrituração	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Bens Patrimoniais	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Almoxarifado	01								X	Idem.
	17									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Esportes	01			X						Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Cultura	01			X						Livre provimento pelo Prefeito.
- Encarregado do Serviço de Coordenação de Eventos Esportivos	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Coordenação de Eventos Culturais	01								X	Idem.
	05									

21. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº 33 .

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE TURISMO										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Turismo	01			X						Livre provimento pelo Prefeito.
- Encarregado do Serviço de Coordenação de Eventos Turisticos	01								X	Idem.
	03									

fl. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complemantar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito: Exigência: Diploma de Curso Universitário.
- Diretor de Educação	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Ensino de 1º Grau	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Ensino Infantil	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Projetos Especiais	01			X						Idem.
- Chefe da Secretaria Geral	01			X						Idem.
	06									

fl. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

A N E X O - I

Lei Complemantar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLIZAÇÃO										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito.
- Assessor Cooperação Institucional e Internacional.	01		X							Exigência: Diploma de Curso Universitário
- Diretor de Planejamento	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Diretor de Desenvolvimento Urbano	01		X							Idem.
- Diretor de Saneamento e Meio Ambiente	01		X							Idem.
- Diretor de Serviços Urbanos	01		X							Idem.
- Assessor Técnico de Planejamento	04			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Planejamento da Ação Governamental.	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Planejamento Urbano	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Assuntos Metropolitanos.	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Uso e Ocupação do Solo	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Cadastro	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Fiscalização	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Projetos Urbanos	01			X						Idem.
- Assessor Técnico de Saneamento e Meio Ambiente	03			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Saneamento e Obras	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento do Desenvolvimento Ambiental.	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Controle Ambiental.	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Manutenção Urbana	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	01			X						Idem.

fls. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complemantar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLIZAÇÃO										
- Chefe de Divisão de Drenagem e Limpeza Urbana.	01						X			Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe de Divisão de Administração do Horto.	01						X			Idem.
- Chefe de Divisão de Conservação de Vias e Próprios Municipais.	01						X			Idem.
- Chefe de Divisão de Parques e Jardins.	01						X			Idem.
- Encarregado do Serviço de Conservação de Galerias, Canais e Córregos	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço Geral de Limpeza Pública.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Manutenção de Vias Públicas.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço Geral de Manutenção.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço da Administração do Cemitério Municipal.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço Geral de Manutenção do Horto.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Administração de Viveiros, Plantas e Espécies Vegetais.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Conservação de Áreas Verdes.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Expediente e Almoxarifado.	02								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Expediente.	01								X	Idem.
	42									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complemantar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE TRANSPORTES										
- Secretário	01	X								Livre provimento pelo Prefeito: Exigência: Diploma de Curso Universitário.
- Diretor de Transportes	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Manutenção	01			X						Livre provimento pelo Prefeito.
- Chefe do Departamento de Operação	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Transportes Públicos	01			X						Idem.
- Chefe do Departamento de Trânsito	01			X						Idem.
- Encarregado do Serviço de Manutenção	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Guarda, Limpeza e Abastecimento	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Controle e Distribuição	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Cadastro e Concessão	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Operação e Estradas de Rodagem	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Fiscalização e Pátio	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço de Sinalização de Trânsito.	01								X	Idem.
	12									

11.31 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICEN

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO										
- Secretário	01	01								Livre provimento pelo Prefeito: Exigência: Diploma de Curso Universitário
- Diretor de Comércio e Indústria	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Diretor de Abastecimento	01		X							Livre provimento pelo Prefeito.
- Encarregado de Serviço de Fiscalização do Comércio e Indústria	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço do Mercado Municipal.	01								X	Idem.
- Encarregado do Serviço do Abastecimento	01								X	Idem.
	06									

fl.32

ANEXO

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS								CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO.
		13	12	11	10	09	08	07	06	
Secretaria da Cidadania e Ação Social										
- Secretário	01	X								Livre Provimento pelo Prefeito
- Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Social	01		X							exigência : diploma de curso universitário
- Chefe do Departamento de Assistência Pública	01			X						Livre Provimento pelo Prefeito
- Chefe do Departamento de Ação Comunitária	01			X						IDEM
- Chefe do Departamento da Criança e do Adolescente	01			X						IDEM
- Encarregado do Serviço do Centro de Cooperação	01								X	IDEM
- Encarregado do Serviço de Atendimento ao Idoso	01								X	IDEM
- Encarregado do Serviço de Creche	05								X	IDEM
- Encarregado do Serviço de Convivência e Formação	01								X	IDEM
- Encarregado do Serviço de Atendimento à Criança e Adolescente de Rua	01								X	IDEM
- Encarregado do Serviço Apoio Administrativo e Financeiro.	01								X	IDEM
	15									

fl. 33

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº 33

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIAS							
		13	12	11	10	09	08	07	06
SECRETÁRIO	11	X							
DIRETOR	13		X						
PROCURADOR GERAL	01		X						
ASSESSOR DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERNACIONAL	01		X						
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01		X						
ASSESSOR DE AUDITORIA INTERNA	01		X						
CHEFE DE DEPARTAMENTO	34			X					
CHEFE DA SECRETARIA GERAL	01			X					
CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL	01			X					
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA	01			X					
CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL	01			X					
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	04			X					
ASSESSOR TÉCNICO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	03			X					
ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01			X					
ASSESSOR JURÍDICO	01			X					
ASSESSOR DE IMPRENSA	01			X					
SECRETÁRIA EXECUTIVA	01			X					
ASSESSOR	07						X		
CHEFE DE DIVISÃO	05						X		
ENCARREGADO DE SERVIÇO	49								X
OFICIAL DE GABINETE	09								X

fls. 34

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

TABELA SALARIAL - janeiro/93

Cargos de Direção, Chefias e outros

Lei Complementar nº 33

CARGO	REF. Grau - "A"	VALOR/MÊS Grau - "A"
Secretário	13	21.908.000,00
Diretor	12	18.256.000,00
Assessor Comunicação Social	12	18.256.000,00
Assessor de Auditoria Interna	12	18.256.000,00
Assessor de Cooperação Institucional e Internacional	12	18.256.000,00
Procurador Geral	12	18.256.000,00
Chefe de Departamento	11	15.214.000,00
Chefe da Procuradoria Judicial	11	15.214.000,00
Chefe da Procuradoria Consultiva	11	15.214.000,00
Chefe da Procuradoria Fiscal	11	15.214.000,00
Chefe da Secretaria Geral	11	15.214.000,00
Assessor Técnico de Planejamento	11	15.214.000,00
Secretaria Executiva	11	15.214.000,00
Assessor Jurídico/Assuntos Legislativos/ Imprensa	11	15.214.000,00
Assessor Técnico Saneamento e Meio Ambiente	11	15.214.000,00
Assessor	08	6.604.000,00
Chefe de Divisão	08	6.604.000,00
Encarregado de Serviço	06	4.589.000,00
Oficial de Gabinete	06	4.589.000,00

Lei Complementar nº 33

S U M Á R I O

		FLS.
CAPÍTULO I	-Organização Básica da Prefeitura	01
CAPÍTULO II	-Constituição e Competência dos Órgãos	01
SEÇÃO I	-Secretaria de Governo	01
SEÇÃO II	-Secretaria dos Negócios Jurídicos	03
SEÇÃO III	-Secretaria da Administração	04
SEÇÃO IV	-Secretaria da Fazenda	05
SEÇÃO V	-Secretaria de Cultura e Esportes	07
SEÇÃO VI	-Secretaria de Turismo	07
SEÇÃO VII	-Secretaria da Educação	08
SEÇÃO VIII	-Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização	08
SEÇÃO IX	-Secretaria de Transportes	12
SEÇÃO X	-Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento	13
SEÇÃO XI	-Secretaria da Cidadania e Ação Social	14
CAPÍTULO III	-Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura	15
CAPÍTULO IV	-Regimento Interno	16
CAPÍTULO V	-Cargos de Direção, Chefia e Serviço	16
SEÇÃO I	-Criação de Cargos	16
SEÇÃO II	-Da Extinção das Unidades Administrativas	17
CAPÍTULO VI	-Comissões Permanentes	18
CAPÍTULO VII	-Da Jornada de Trabalho	19
CAPÍTULO VIII	-Disposições Finais	20
ANEXO I	-Secretaria de Governo	22
ANEXO I	-Secretaria dos Negócios Jurídicos	23
ANEXO I	-Secretaria da Administração	24
ANEXO I	-Secretaria da Fazenda	25
ANEXO I	-Secretaria de Cultura e Esportes	26
ANEXO I	-Secretaria de Turismo	27
ANEXO I	-Secretaria da Educação	28

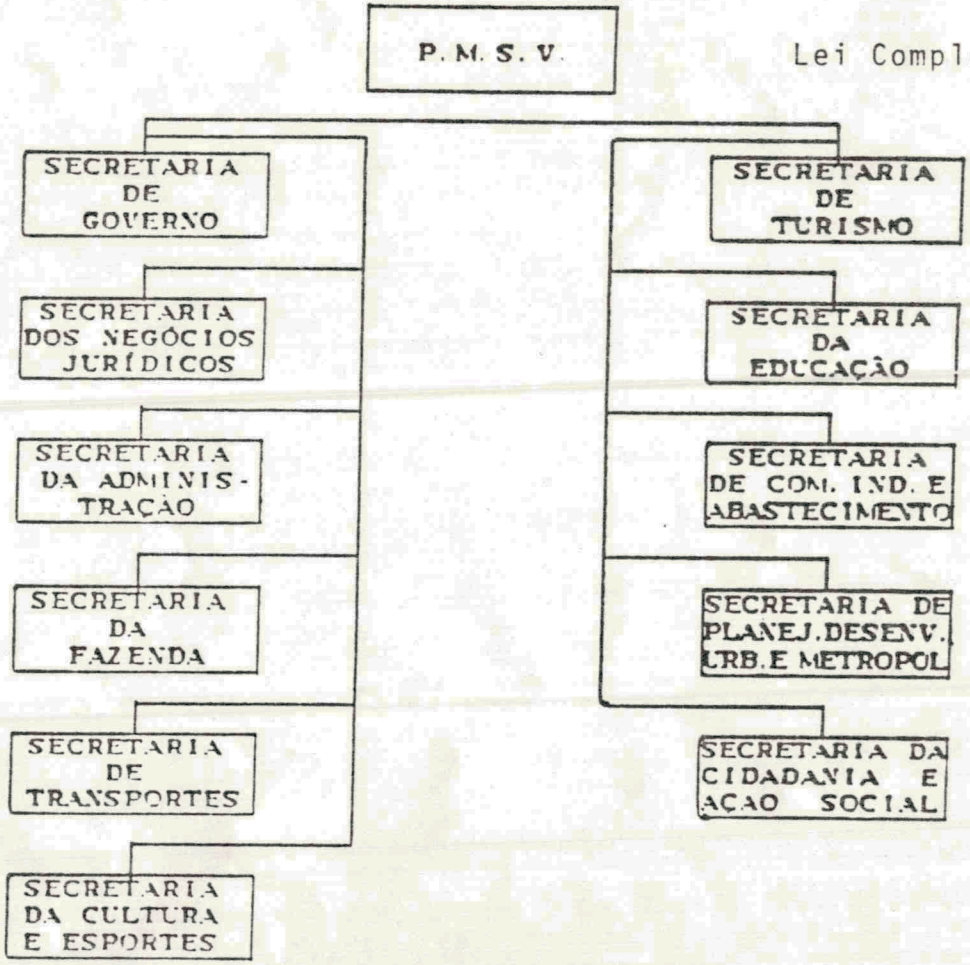
Lei Complementar nº 33

cont.

S U M Á R I O

		FLS.
ANEXO I	- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização	29
ANEXO I	- Secretaria de Transportes	31
ANEXO I	- Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento	32
ANEXO I	- Secretaria da Cidadania e Ação Social	33
ANEXO I	- Distribuição dos Cargos por Referência	34
ANEXO II	- Tabela Salarial	35

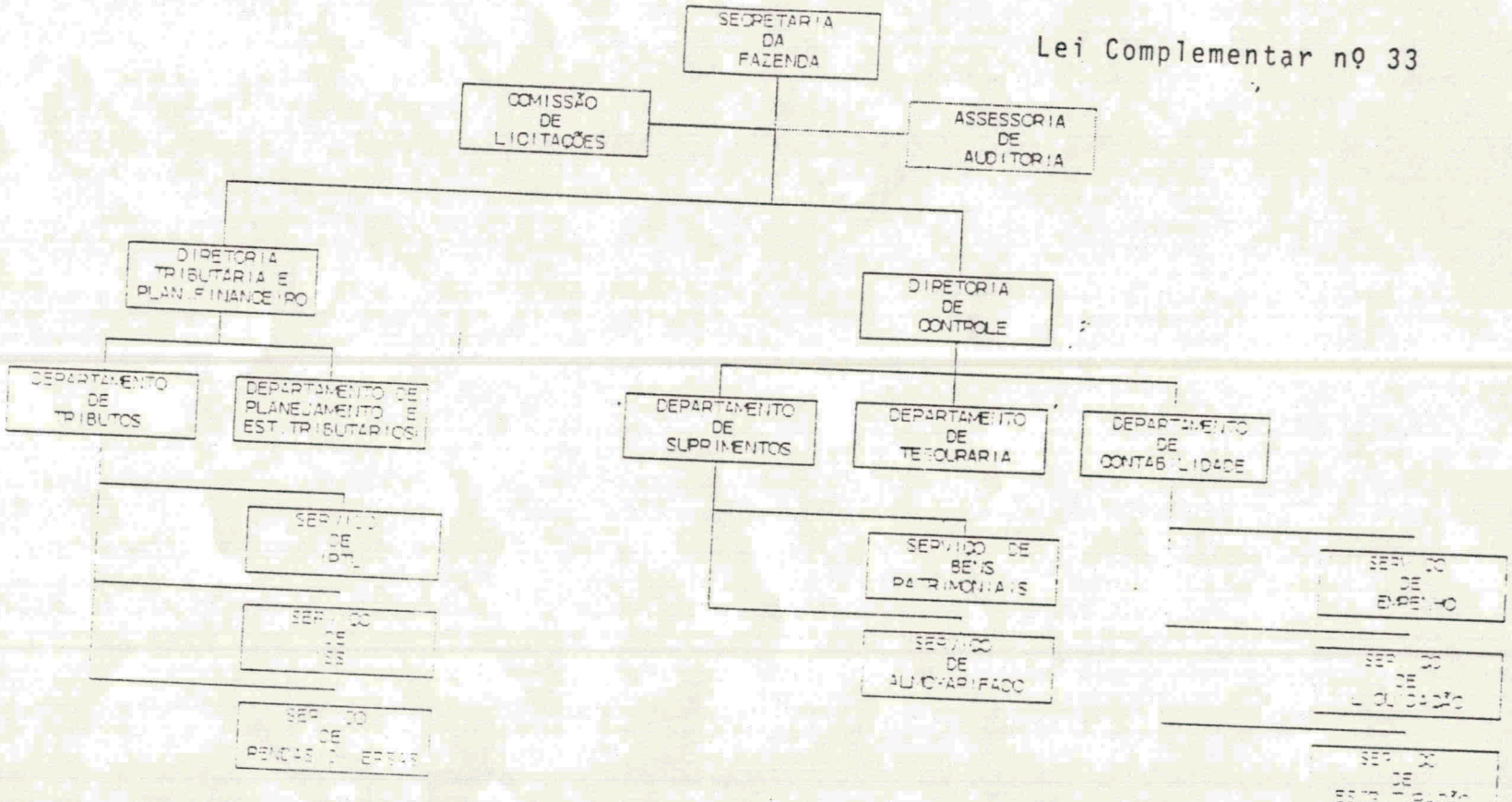
P M S V - ORGANOGRAMA GERAL



21.38

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DA FAZENDA

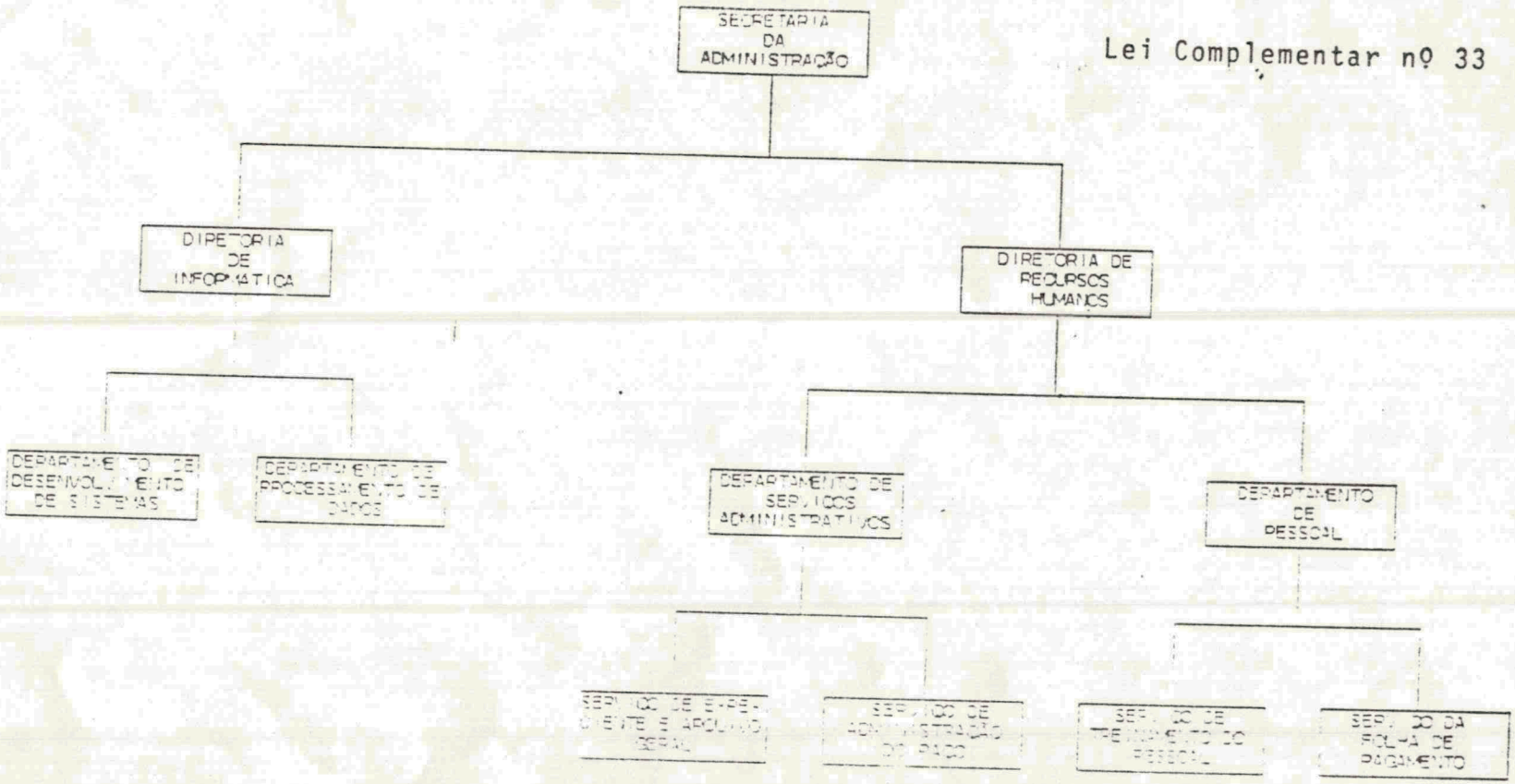
Lei Complementar nº 33



fls. 42

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

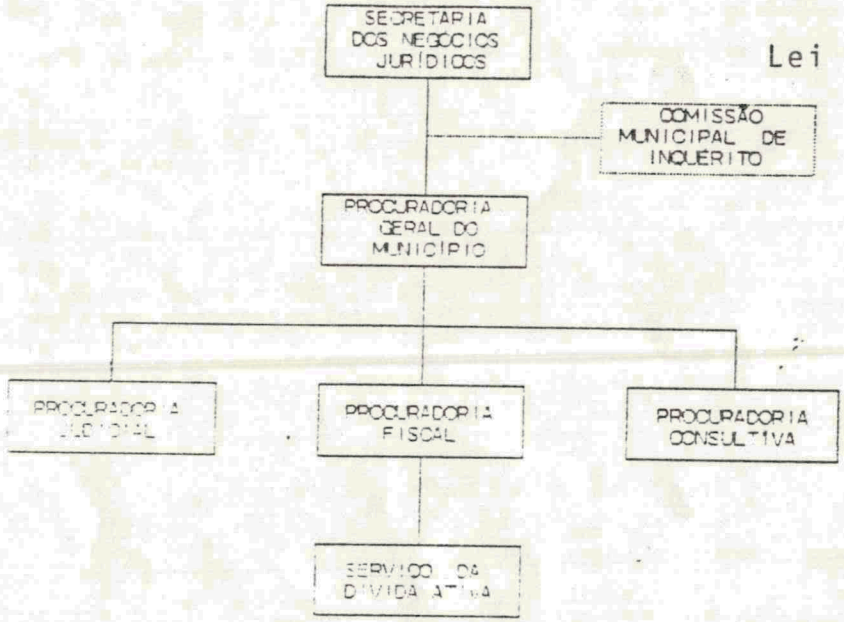
Lei Complementar nº 33



fls. 41

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

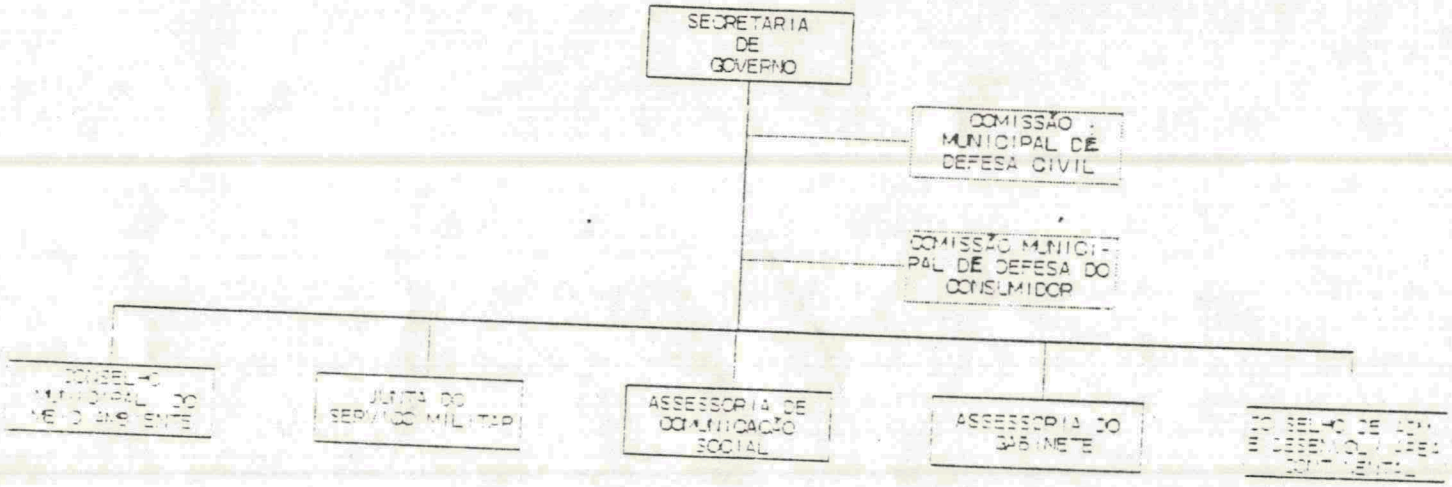
Lei Complementar nº 33



fls. 40

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DE GOVERNO

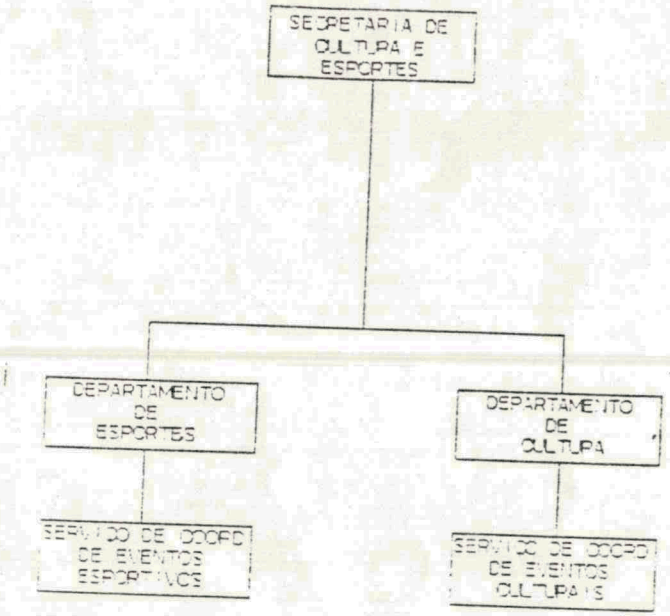
Lei Complementar nº 33



fls. 39

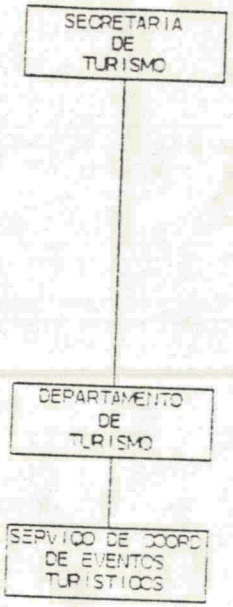
P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Lei Complementar nº 33



fls. 43

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DE TURISMO

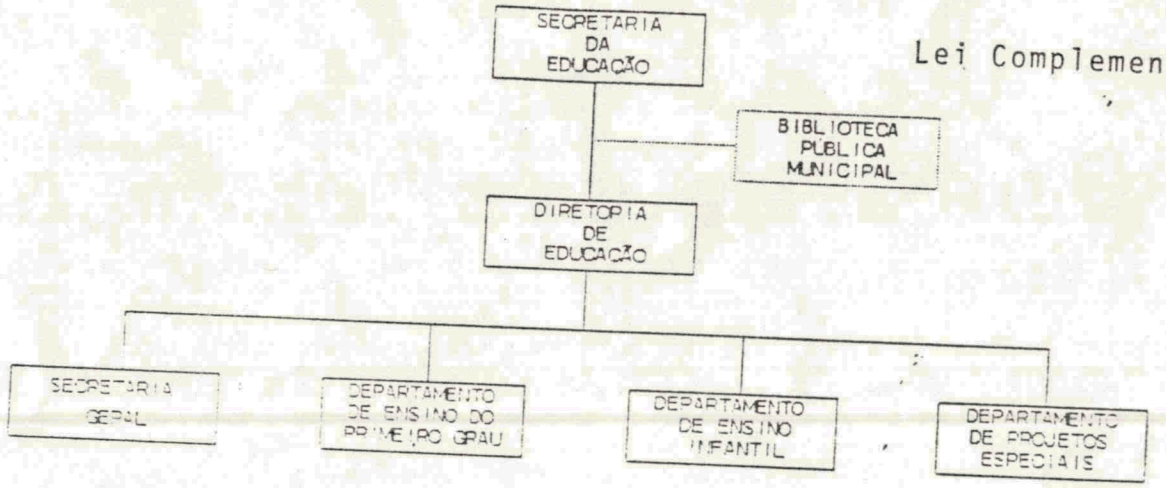


Lei Complementar nº 33

fls. 4

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

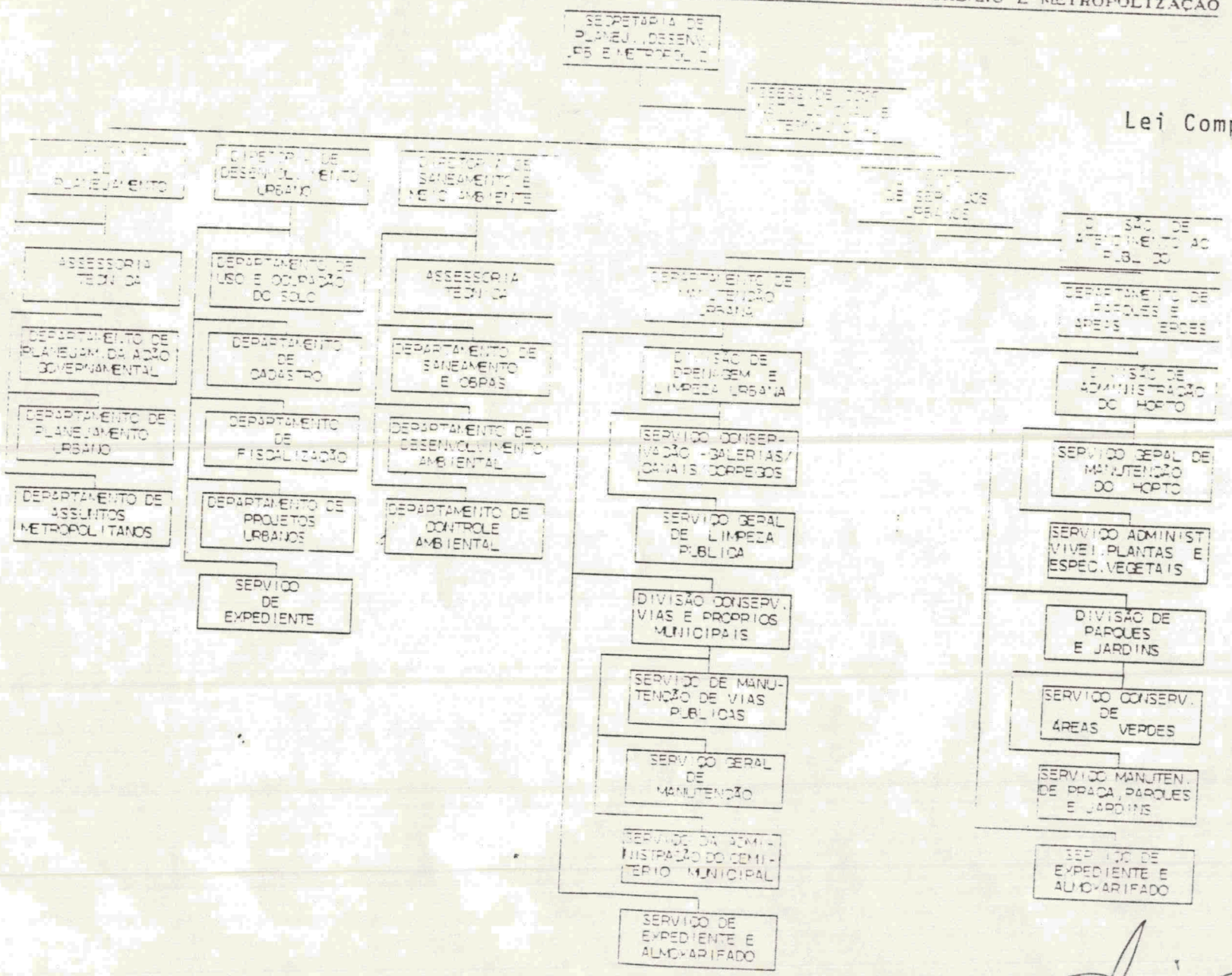
Lei Complementar nº 33



fls. 45

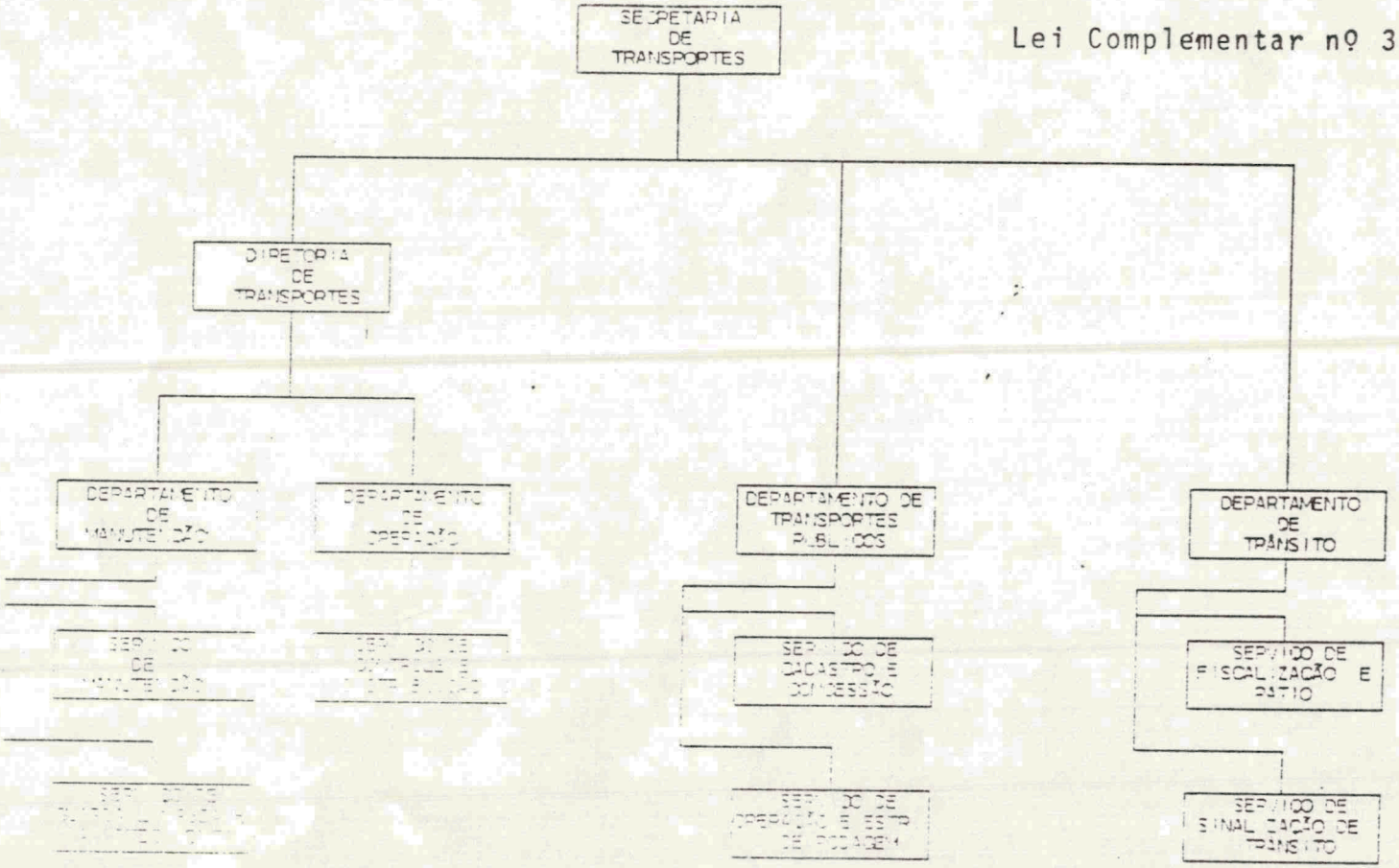
P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DE PLANEJ., DESENV. URBANO E METROPOLIZAÇÃO

Lei Complementar nº 33



P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DE TRANSPORTES

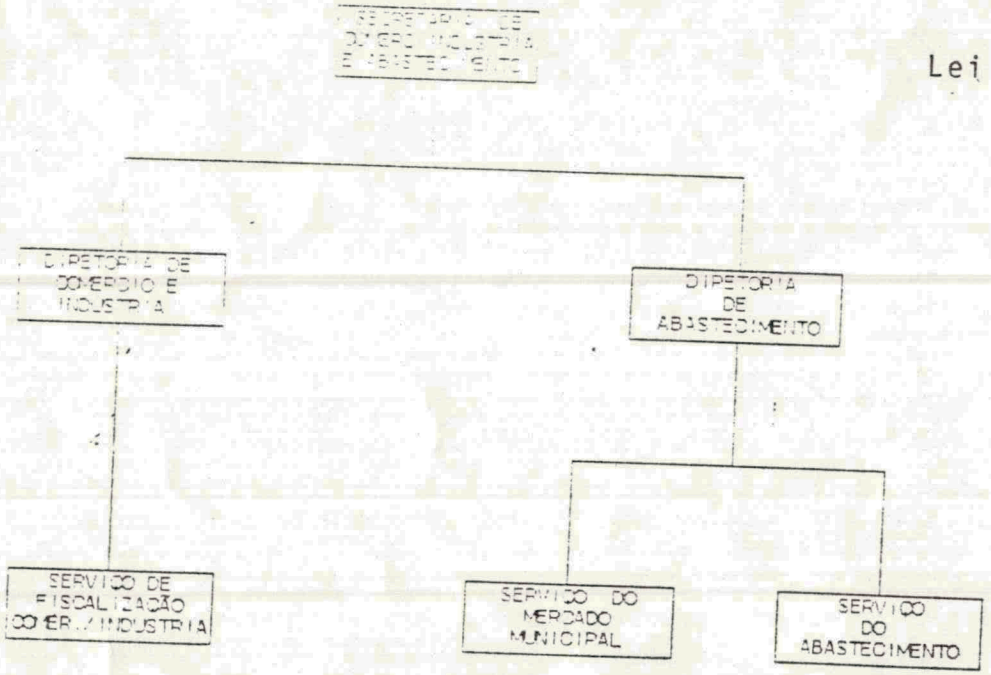
Lei Complementar nº 33



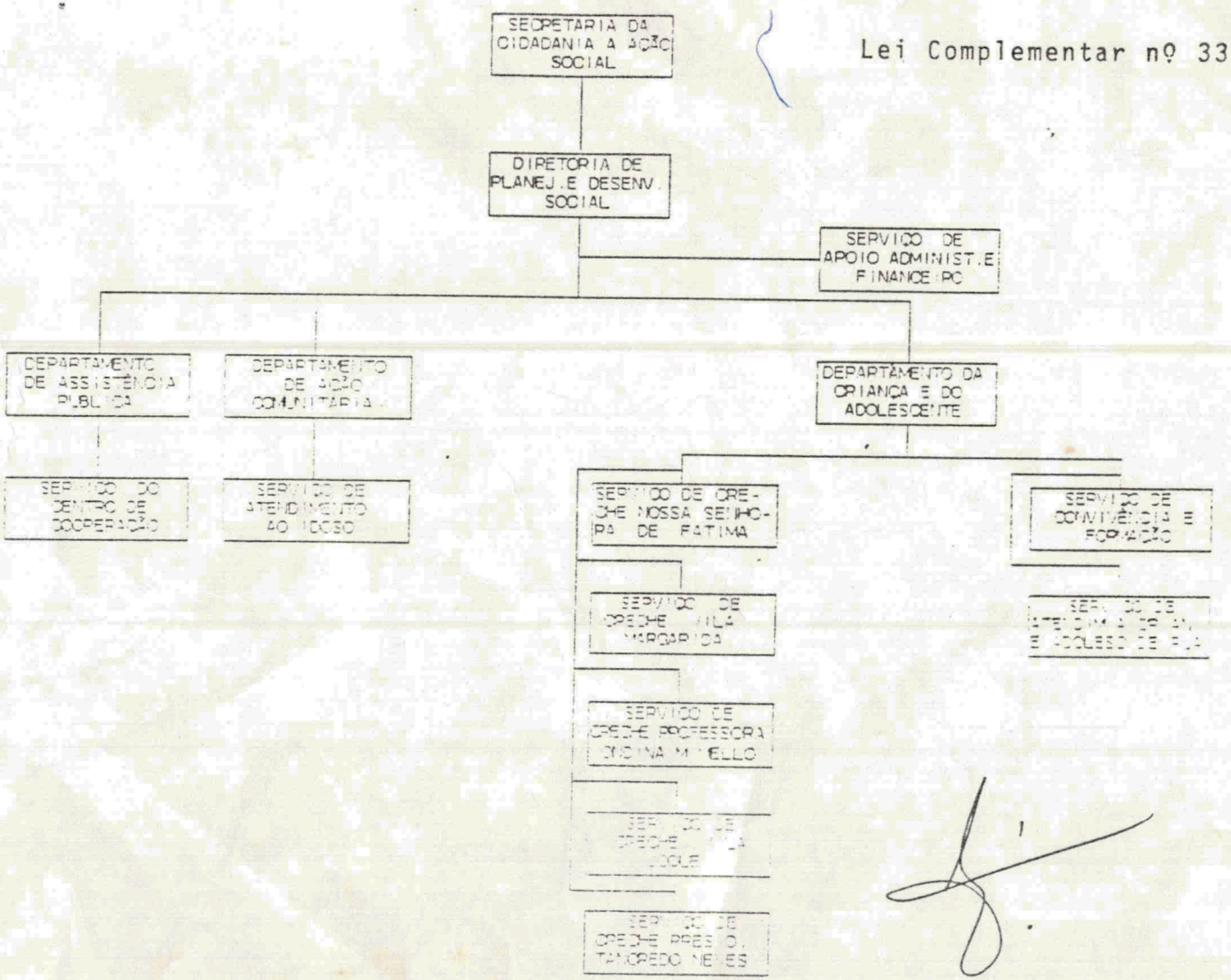
fls. 47

P M S V - ESTRUTURA BÁSICA - SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

Lei Complementar nº 33



P M S V - ESTRURURA BÁSICA - SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL



Lei Complementar nº 33

fls.4